



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18146/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes de Almeida Feitosa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02876/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria de Lourdes de Almeida Feitosa.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.

2.3. Matrícula: 128.175-5.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1786/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 09 de setembro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de setembro de 2019.

3.5. Valor: R\$1.038,49.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18146/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18146/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA FEITOSA, matrícula 128.175-5, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1786/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:24



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 09:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO